

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-110

**REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO DE
DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA FORÇA AÉREA
BRASILEIRA**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-110

**REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO DE
DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA FORÇA AÉREA
BRASILEIRA**

2020



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 15/CHGC, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Aprova a reedição do Regimento Interno do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira.

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 12 do ROCA 21-47 “Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica”, aprovado pela Portaria nº 459/GC3, de 8 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 67006.001192/2020-44, procedente do Esquadrão de Demonstração Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-110 “Regimento Interno do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 27/CHGC, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 72, de 2 de maio de 2019.

Maj Brig Ar PEDRO LUÍS FARCIC
Chefe do GABAER

(Publicada no BCA nº 078, de 8 de maio de 2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Da Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	9
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	17
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Anexo A -	Organograma do Esquadrão de Demonstração Aérea	25
Anexo B -	Desdobramento do Organograma do Esquadrão de Demonstração Aérea	26

**REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA FORÇA
AÉREA BRASILEIRA**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Da Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA), tem sua finalidade, subordinação, sede, estrutura organizacional e competência estabelecidas no Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 459/GC3, de 8 de abril de 2020.

**Seção II
Conceituações**

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Demonstração Aérea: tarefa do EDA, realizada com o propósito de difundir, em âmbito nacional e internacional, a imagem institucional da Força Aérea Brasileira, conforme programação elaborada pelo Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) e aprovada pelo Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);

II - Esquadrão de Demonstração: formação de aeronaves pilotadas por integrantes do EDA, com o propósito de cumprir missão de Demonstração Aérea ou realizar treinamentos necessários à consecução dos voos de Demonstração Aérea;

III - Missão Precursora de Demonstração Aérea: missão realizada por piloto do EDA, com o propósito de obter informações e de coordenar, junto aos órgãos solicitantes das demonstrações aéreas, as necessidades logísticas para a sua consecução;

IV - Demonstração Sequência Alta: sequência padronizada de manobras e acrobacias realizada por pilotos qualificados do EDA em condições meteorológicas que não imponham qualquer restrição à sua execução;

V - Demonstração Sequência Baixa: sequência padronizada de manobras e acrobacias realizada por pilotos qualificados do EDA em condições meteorológicas que restrinjam a execução da Demonstração Sequência Alta, a ser conduzida dentro de mínimos estabelecidos para tal; e

VI - Demonstração de Feira Aeronáutica: sequência padronizada de manobras e acrobacias realizada por pilotos qualificados do EDA em localidades com limitações quanto ao espaço aéreo ou quanto a manobras específicas.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Esquadrão de Demonstração Aérea tem a seguinte estrutura básica:

I - Comando;

II - Seção de Pessoal (S1);

III - Seção de Inteligência (S2);

IV - Seção de Operações (S3);

V - Seção de Material (S4); e

VI - Seção de Comunicação Social (S5).

Art. 4º O Comando tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Comando;
- III - Conselho Operacional;
- IV - Conselho de Admissão de Graduados;
- V - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);
- VI - Seção de Medicina Aeroespacial;
- VII - Seção de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Art. 5º A Seção de Comando tem a seguinte constituição:

- I - Chefe.

Art. 6º O Conselho Operacional tem a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Membros efetivos; e
- III - Membros consultivos.

§ 1º O Conselho Operacional é constituído, na condição de membros efetivos, por todos os Oficiais Aviadores que compõem o Quadro de Pilotos (QP) do EDA e, na condição de membros consultivos, pelos demais Oficiais, sendo convocado e presidido por seu Comandante.

§ 2º É prerrogativa do Presidente do Conselho solicitar a participação de outras pessoas que não as especificadas no parágrafo anterior, visando a subsidiá-lo no processo decisório.

Art. 7º O Conselho de Admissão de Graduados tem a seguinte constituição:

- I - Presidente; e
- II - Membros consultivos.

Parágrafo único. O Conselho de Admissão de Graduados é um órgão consultivo formado por todos os graduados do EDA, com o objetivo de assessorar o Comandante do Esquadrão, a quem caberá a decisão da escolha daqueles que irão compor o efetivo do EDA.

Art. 8º A Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe.

Art. 9º A Seção de Medicina Aeroespacial tem a seguinte constituição:

- I - Chefe.

Art. 10. A Seção de Tecnologia da Informação tem a seguinte constituição:

- I - Chefe.

Art. 11. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe.

Art. 12. A Seção de Pessoal (S1) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Ajudância;
- III - Subseção de Patrimônio; e

IV - Subseção de Transportes.

Art. 13. A Seção de Inteligência (S2) tem a seguinte constituição:

I - Chefe.

Art. 14. A Seção de Operações (S3) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Planejamento, Controle e Estatística;

III - Subseção de Instrução e Doutrina; e

IV - Subseção de Navegação.

Art. 15. A Seção de Material (S4) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Manutenção;

III - Subseção de Planejamento e Controle;

IV - Subseção de Equipamento de Apoio à Manutenção e de Ferramentas

(EAM); e

V - Subseção de Inspeção Técnica.

Art. 16. A Seção de Comunicação Social (S5) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Produção;

III - Subseção de Relações Públicas;

IV - Subseção de Jornalismo;

V - Subseção de Histórico; e

VI - Subseção de Divulgação.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 17. À Seção de Comando compete:

I - receber, controlar, distribuir internamente e expedir a documentação de caráter ostensivo destinada ao EDA ou por ele expedida;

II - receber, arquivar, controlar e divulgar internamente toda a legislação do Comando da Aeronáutica de interesse do EDA;

III - elaborar ordens de serviço, acompanhar sua execução e tramitá-las de acordo com a legislação vigente;

IV - controlar os gastos com diárias nacionais e internacionais e elaborar as respectivas fichas de apresentação;

V - assessorar as Seções de Pessoal e de Operações no planejamento das missões internacionais no que diz respeito aos custos com diárias e suprimento de fundos;

VI - tramitar toda a documentação referente à percepção de diárias e suprimento de fundos de missões no exterior;

VII - controlar a validade e os vistos dos passaportes do efetivo;

VIII - elaborar o quadro de trabalho semanal (QTS) do Esquadrão após consulta às demais Seções;

IX - gerenciar as escalas de serviços internos e de missões dos Graduados e Soldados do Esquadrão;

X - encaminhar e tramitar toda a correspondência de âmbito interno à FAB;

XI - conferir e manter em ordem todo material carga sob sua responsabilidade;

e

XII - elaborar e atualizar as Normas Padrão de Ação (NPA) relativas ao seu setor.

Art. 18. Ao Conselho Operacional compete:

- I - analisar assuntos de ordem operacional, sempre que se fizer necessário;
- II - avaliar os candidatos interessados em compor o quadro de pilotos do EDA, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no Art. 69 deste Regimento;
- III - avaliar os candidatos interessados em compor os diversos Quadros de Oficiais do EDA, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nos Artigos 70, 71, 72 e 73 do presente Regulamento; e
- IV - fazer a seleção conforme o número de vagas disponíveis.

Art. 19. Ao Conselho de Admissão de Graduados compete:

- I - analisar os Suboficiais, Sargentos e Cabos candidatos à admissão ou quanto a uma eventual necessidade de afastamento do Esquadrão; e
- II - avaliar os candidatos interessados em compor o Quadro de Graduados do EDA, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no Art. 74 do presente Regulamento.

Art. 20. À Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) compete:

- I - elaborar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e submetê-lo à apreciação do Comandante do EDA;
- II - participar de qualquer investigação de acidente ou incidente aeronáutico que envolva aeronave do Esquadrão;
- III - estudar os Relatórios de Prevenção (RELPREV) produzidos no Esquadrão, bem como os Relatórios de Acidentes e Incidentes que envolvam o mesmo tipo de equipamento operado pelo EDA, a fim de repassar os ensinamentos colhidos e apresentar medidas corretivas em reuniões com o efetivo;
- IV - incentivar a mentalidade de Segurança de Voo nos integrantes do Esquadrão, conscientizando-os sobre suas responsabilidades no Programa de Prevenção de Acidentes da Organização;
- V - realizar, periodicamente, vistorias de segurança, visando a detectar possíveis condições que comprometam a segurança de voo e apresentar soluções;
- VI - assessorar o Comandante do EDA nos assuntos afetos à segurança de voo;
- VII - manter atualizada a pasta de emergências e a coletânea de RELPREV da sala de briefing dos pilotos;
- VIII - conferir e manter em ordem todo o material carga sob sua responsabilidade; e
- IX - elaborar e atualizar as Normas Padrão de Ação (NPA) relativas ao seu setor.

Art. 21. À Seção de Medicina Aeroespacial compete:

- I - pesquisar a relação de causa e efeito, diagnosticar e assessorar o Comandante do EDA nos assuntos relacionados à fadiga operacional dos tripulantes do Esquadrão;
- II - manter constante supervisão do pessoal aeronavegante do EDA, avaliando as situações operacionais a que são submetidos, com o objetivo de detectar precocemente sinais de alterações de desempenho;
- III - manter em dia a vacinação obrigatória dos aeronavegantes, bem como promover as vacinações especiais nas situações indicadas;

IV - controlar e coordenar a revalidação dos cartões de saúde do efetivo do EDA;

V - encaminhar o aeronavegante para a realização das inspeções de saúde periódicas e, sempre que necessário, para inspeções de saúde eventuais, realizando exames médicos especializados, caso seja verificada qualquer alteração importante no seu estado de saúde;

VI - encaminhar o aeronavegante, vítima de acidente aeronáutico, à inspeção de saúde, propondo exame neuropsiquiátrico nos casos indicados;

VII - acompanhar a inspeção dos kits médicos das bolsas de sobrevivência e dos kits de primeiros socorros, avaliando a validade e a integridade de seus componentes;

VIII - participar, sempre que necessário, dos briefings operacionais do Esquadrão;

IX - participar, quando convocado, do Conselho Operacional do Esquadrão;

X - ministrar instruções de Medicina e Fisiologia de Aviação, Medicina Preventiva, Medicina Ocupacional, Socorros de Urgência e Aspectos de Saúde na Sobrevivência no Mar e na Selva, aplicáveis ao efetivo do Esquadrão;

XI - manter o Comandante do EDA informado sobre a situação de saúde do efetivo;

XII - realizar atendimento médico inicial ao efetivo do EDA, encaminhando os militares que necessitem de atendimento especializado ao Esquadrão de Saúde da Academia da Força Aérea (AFA);

XIII - cumprir as demais atribuições previstas na ICA 160-14 “Atividades do Médico de Esquadrão”;

XIV - conferir e manter em ordem todo o material carga sob sua responsabilidade; e

XV - elaborar e atualizar as Normas Padrão de Ação (NPA) relativas ao seu setor.

Art. 22. À Seção de Tecnologia da Informação compete:

I - cumprir as orientações do Órgão Central do Sistema de Tecnologia da Informação do Comando da Aeronáutica;

II - atualizar e padronizar o material de informática disponível, visando a aperfeiçoar seu emprego;

III - prover a manutenção dos equipamentos de informática e dos sistemas utilizados pelo EDA;

IV - auxiliar na elaboração e na atualização do site da “Esquadrilha da Fumaça” em conjunto com a Seção de Comunicação Social;

V - auxiliar na elaboração de mídias para divulgação do trabalho do EDA em conjunto com a Seção de Comunicação Social;

VI - fiscalizar a utilização de todo material de informática do Esquadrão;

VII - preparar cópias de segurança dos aplicativos e das bases de dados, quando aplicável;

VIII - conferir e manter em ordem todo material de informática em carga; e

IX - elaborar e atualizar as Normas Padrão de Ação (NPA) relativas ao seu setor.

Art. 23. À Comissão Interna de Prevenção de Acidentes compete:

I - contribuir para a prevenção de doenças e acidentes do trabalho, mediante a identificação dos riscos presentes nos ambientes, nas condições e na organização do trabalho; e

II - realizar o acompanhamento das medidas de controle adotadas, de modo a obter a permanente compatibilização do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde de todo o efetivo.

Art. 24. À Seção de Pessoal (S1) compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao pessoal;
- II - elaborar, em conjunto com a Seção de Operações e a Seção de Comando, o planejamento referente às necessidades do setor de pessoal para as missões nacionais e internacionais;
- III - prever e prover as necessidades de alimentação, transporte e alojamento para o pessoal envolvido em atividades do Esquadrão;
- IV - orientar o efetivo do EDA quanto aos locais e horários previstos para a execução de missões e serviços pré-determinados;
- V - elaborar as Fichas-Proposta de Atividades Bilaterais com Forças Aéreas estrangeiras;
- VI - elaborar e atualizar as Normas Padrão de Ação (NPA) relativas ao seu setor;
- VII - conceber o Programa de Trabalho Anual relativo ao ano subsequente, em coordenação com as demais seções do EDA; e
- VIII - Acompanhar e atualizar o Plano de Logística Sustentável do EDA.

Art. 25. À Ajudância compete:

- I - administrar e executar os serviços burocráticos da Unidade;
- II - acompanhar as ações referentes às publicações de portarias ou itens de boletins, no que diz respeito aos assuntos da competência do EDA;
- III - manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SIGPES);
- IV - controlar e arquivar os boletins, ofícios, partes e demais documentos relativos ao setor de pessoal;
- V - coordenar a Instrução Terrestre relativa ao condicionamento físico e a aplicação do teste de aptidão física do efetivo;
- VI - fiscalizar a frequência de todo pessoal do Esquadrão às atividades programadas; e
- VII - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 26. À Subseção de Patrimônio compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à conservação das instalações do EDA;
- II - identificar necessidades e acompanhar os serviços executados no âmbito das instalações orgânicas;
- III - fiscalizar e manter em ordem todo material carga sob responsabilidade do EDA;
- IV - executar todas as ações relativas à aquisição de bens ou à execução de serviços de interesse do EDA;
- V - planejar e gerenciar o uso de materiais de expediente de modo a não permitir a interrupção de trabalhos administrativos devido à falta dos mesmos;
- VI - organizar e fiscalizar os trabalhos de limpeza e as condições de segurança das instalações; e
- VII - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 27. À Subseção de Transportes compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades referentes ao transporte de superfície;

II - gerenciar a utilização, a documentação e a manutenção das viaturas sob responsabilidade do EDA; e

III - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 28. À Seção de Inteligência (S2) compete:

I - planejar, coordenar e controlar todas as atividades de Inteligência;

II - elaborar o Plano de Reunião do Esquadrão;

III - elaborar e aplicar o Plano de Segurança Orgânica do EDA;

IV - prover informações ao efetivo sobre as localidades a serem visitadas pelo EDA em deslocamentos nacionais ou internacionais;

V - submeter os nomes dos candidatos indicados para compor o efetivo do EDA à apreciação do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) a fim de verificar qualquer fato impeditivo à sua admissão;

VI - elaborar as NPA relativas ao seu setor;

VII - conferir e manter em ordem todo material carga sob sua responsabilidade;

e

VIII - conceber o Programa de Trabalho Anual relativo ao ano subsequente, em coordenação com a Seção de Pessoal do EDA.

Art. 29. À Seção de Operações (S3) compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades referentes às demonstrações aéreas, bem como à instrução aérea e operacional das equipagens;

II - preparar e conduzir os *briefings* e *debriefings* das missões a serem realizadas;

III - controlar o treinamento das equipagens de demonstração aérea;

IV - coordenar a execução das missões precursoras;

V - confeccionar as Ordens de Missão e de Deslocamento;

VI - atualizar o Plano de Instrução e Manutenção Operacional (PIMO) de acordo com os prazos estabelecidos pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);

VII - elaborar as NPA relativas ao seu setor;

VIII - conferir e manter em ordem todo material carga sob sua responsabilidade; e

IX - conceber o Programa de Trabalho Anual relativo ao ano subsequente, em coordenação com a Seção de Pessoal do EDA.

Art. 30. À Subseção de Planejamento, Controle e Estatística compete:

I - controlar os dados estatísticos referentes ao setor de Operações, inclusive das horas de voo das equipagens;

II - elaborar e divulgar a escala de voo e os pedidos de aeronaves à Subseção de Manutenção;

III - controlar e promover a revalidação dos Cartões de Voo por Instrumentos dos pilotos do EDA;

IV - fornecer à Seção de Comando a previsão da atividade aérea para a confecção do QTS e o cálculo da necessidade de diárias; e

V - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 31. À Subseção de Instrução e Doutrina compete:

I - elaborar, atualizar e distribuir os manuais de instrução que forem necessários à manutenção do nível de operacionalidade dos tripulantes;

II - manter a sala de briefing com todas as publicações e auxílios necessários às atividades operacionais e de instrução do Esquadrão;

III - atualizar e emitir as Ordens de Instrução de acordo com o PIMO, as NPA e os Manuais da Unidade;

IV - coordenar o processo de obtenção e revalidação do cartão de Tráfego Aéreo Internacional (TAI) dos pilotos do EDA;

V - estudar, selecionar, propor, testar e supervisionar a implantação de novas manobras e acrobacias para Demonstração Aérea, sob orientação do Chefe da Seção de Operações; e

VI - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 32. À Subseção de Navegação compete:

I - receber, controlar e atualizar todo material de navegação;

II - elaborar o planejamento das navegações dos diversos deslocamentos do EDA; e

III - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 33. À Seção de Material (S4) compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao suprimento e à manutenção de aeronaves e equipamentos, no nível orgânico;

II - atualizar continuamente a previsão de esforço da frota, conforme as necessidades de missões apresentadas pelo setor de Operações;

III - manter o Comandante e o Operações do EDA atualizados acerca da disponibilidade prevista, a fim de que possa ser cumprido o programa de missões;

IV - coordenar junto à Divisão de Suprimento e Manutenção da Academia da Força Aérea (AFA) os serviços relativos ao Suprimento e à Inspeção Técnica;

V - controlar e instruir o pessoal subordinado quanto às suas responsabilidades, tanto em sede quanto em missões;

VI - encaminhar os diversos relatórios aos Parques Oficinas e à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), respeitando os prazos estabelecidos;

VII - elaborar as NPA relativas ao seu setor;

VIII - conferir e manter em ordem todo material carga sob sua responsabilidade; e

IX - conceber o Programa de Trabalho Anual relativo ao ano subsequente, em coordenação com a Seção de Pessoal do EDA.

Art. 34. À Subseção de Manutenção compete:

I - controlar as atividades referentes à manutenção e ao apoio de aeronaves e equipamentos;

II - executar os serviços de inspeções, reparos, revisões e modificações previstos em Ordens Técnicas, Diretivas Técnicas e Boletins de Serviço;

III - controlar as atividades do setor de equipamento de voo;

IV - preservar as condições de limpeza, pintura e boa apresentação das aeronaves; e

V - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 35. À Subseção de Planejamento e Controle compete:

I - controlar as informações de material e manutenção no Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS), bem como a diagonal de manutenção, ajustando-a em função das missões planejadas;

II - controlar o consumo de combustível, por meio dos relatórios previstos, bem como o estoque de óleo gerador de fumaça;

III - manter o controle e a atualização das publicações técnicas do EDA; e

IV - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 36. À Subseção de Equipamento de Apoio à Manutenção e de Ferramentas compete:

I - manter todo equipamento de apoio à manutenção e ferramentas de uso comum e duradouro em perfeitas condições de utilização, zelando por sua preservação;

II - manter a ordem e a organização das diversas ferramentas utilizadas na manutenção das aeronaves do EDA;

III - zelar pela organização e limpeza de todo material sob sua responsabilidade;

IV - manter atualizada a relação de equipamentos que necessitem de calibração; e

V - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 37. À Subseção de Inspeção Técnica compete:

I - delinear as atividades de manutenção programada e não programada;

II - supervisionar e acompanhar a realização dos serviços de manutenção, corretivos ou preventivos, orientando os técnicos na execução;

III - manter as informações referentes a material e serviços atualizadas no SILOMS; e

IV - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 38. À Seção de Comunicação Social (S5) compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de divulgação, em conformidade com a Política de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica;

II - cumprir as instruções específicas do CECOMSAER em seu âmbito de atuação;

III - atuar como porta-voz do Comandante do EDA, quando por ele determinado;

IV - elaborar as NPA relativas ao seu setor;

V - conferir e manter em ordem todo material carga sob sua responsabilidade;

VI - estabelecer os contatos com o meio civil, visando à consecução dos objetivos institucionais; e

VII - conceber o Programa de Trabalho Anual relativo ao ano subsequente, em coordenação com a Seção de Pessoal do EDA.

Art. 39. À Subseção de Produção compete:

I - controlar o estoque de material utilizado pela área de Comunicação Social do EDA, de acordo com o RCA 12-1 Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA);

II - planejar, produzir, organizar e controlar, em coordenação com a Subseção de Divulgação, todo o material de comunicação social a ser utilizado para divulgação do EDA em viagens nacionais e internacionais, bem como em missões precursoras;

III - controlar, atualizar e preparar o material utilizado pelo locutor das demonstrações aéreas; e

IV - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 40. À Subseção de Relações Públicas compete:

I - organizar e atualizar o quadro de demonstrações aéreas solicitadas ao EDA;

II - atualizar o mapa de demonstrações aéreas do EDA;

III - preparar o material necessário à apresentação da palestra sobre “A FAB e o EDA”, mantendo-o atualizado e disponível em todas as viagens de demonstração aérea do EDA;

IV - supervisionar a escala de palestrantes do EDA e organizar a pasta com o material para as palestras;

V - dirigir as atividades sociais do EDA;

VI - receber, controlar e enviar toda correspondência ostensiva do EDA referente a assuntos da área de Comunicação Social;

VII - coordenar o processo de divulgação ao público externo de todos os concursos previstos para ingresso na Força Aérea, durante as Demonstrações Aéreas nacionais; e

VIII - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 41. À Subseção de Jornalismo compete:

I - prover os meios necessários à manutenção de um relacionamento estreito com os órgãos de imprensa, visando a facilitar a divulgação do trabalho do EDA nesses veículos de comunicação, em proveito do Comando da Aeronáutica (COMAER);

II - assessorar o Comandante do EDA nos assuntos relacionados com a “Lei de Imprensa”;

III - coordenar todas as atividades de imprensa (entrevistas, reportagens, visitas jornalísticas e de imprensa geral, produções de vídeo, filmagens e produções sonoras, bem como produções informatizadas para multimídia), que visem a promover o COMAER por meio do trabalho e da missão do EDA;

IV - acompanhar a estatística da veiculação de imagem do EDA na mídia nacional e internacional;

V - atualizar o banco de dados de Comunicação Social do EDA, relacionado com a área de imprensa; e

VI - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 42. À Subseção de Histórico compete:

I - organizar, supervisionar e controlar todo material histórico do EDA;

II - organizar e atualizar a “Ordem da Fumaça”, com a numeração de todos seus integrantes, desde a fundação do EDA;

III - atualizar o banco de dados de Comunicação Social do EDA;

IV - coordenar todas as atividades relativas ao Centro de Memória do EDA; e

V - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

Art. 43. À Subseção de Divulgação compete:

I - auxiliar a Subseção de Produção no que diz respeito à elaboração de todo material de Comunicação Social a ser utilizado para divulgação do EDA em viagens nacionais e internacionais, bem como nas missões precursoras; e

II - auxiliar na elaboração das NPA relativas ao seu setor.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 44. Ao Chefe da Seção de Comando incumbe:

- I - orientar a execução das tarefas de competência da Seção de Comando; e
- II - fiscalizar o planejamento e o controle dos gastos relativos às diárias de missões nacionais e internacionais.

Art. 45. Ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos incumbe:

- I - incentivar a mentalidade de segurança de voo no efetivo do Esquadrão, bem como avocá-los para suas responsabilidades com o Programa de Prevenção de Acidentes da Organização;
- II - assessorar diretamente o Comandante do EDA nos assuntos afetos à segurança de voo; e
- III - utilizar-se de todos os meios disponíveis (Relatórios de Investigação, Relatórios de Vistoria, Relatórios de Prevenção, reuniões, etc.), de forma a conscientizar o efetivo e, assim, criar uma cultura de prevenção.

Art. 46. Ao Chefe da Seção de Medicina Aeroespacial incumbe:

- I - assessorar diretamente o Comandante do EDA nos assuntos de saúde;
- II - propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da assistência médica ao EDA;
- III - realizar orientação e atendimento médico aos militares do efetivo;
- IV - controlar as variáveis biofuncionais e acompanhar as variáveis ambientais do meio aeronáutico, que tenham influência no desempenho dos aeronavegantes;
- V - observar e avaliar o comportamento do efetivo do EDA, tanto em caráter geral quanto individual, utilizando as observações efetuadas em benefício das atividades do Esquadrão;
- VI - participar, quando convocado, dos voos de instrução local e dos deslocamentos do Esquadrão;
- VII - realizar palestras e aulas educativas sobre cuidados com a saúde e outros temas julgados pertinentes;
- VIII - acompanhar e propor ao comandante do EDA ações que auxiliem na promoção do condicionamento físico dos integrantes do Esquadrão; e
- VIII - investigar os fatores contribuintes dos acidentes do trabalho, ao ser notificado pela CIPA, preenchendo criteriosamente a Ficha de Comunicado de Acidente do Trabalho.

Art. 47. Ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação incumbe:

- I - assessorar diretamente o Comandante do EDA no trato dos assuntos pertinentes à área de informática;
- II - fiscalizar o uso dos equipamentos de informática pelas demais Seções do Esquadrão;
- III - fiscalizar o cumprimento de todas as atividades inerentes à sua Seção;
- IV - zelar pela atualização dos conhecimentos do pessoal especializado do setor, através da proposição de cursos; e
- V - controlar o material carga afeto à Seção.

Art. 48. Ao Chefe da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes incumbe:

I - dirigir e orientar os trabalhos da Comissão, encaminhando ao Comandante do EDA as ações recomendadas e acompanhar sua execução;

II - assessorar o Comandante do EDA nos assuntos relacionados à Segurança e Higiene do Trabalho;

III - estudar os assuntos relacionados à segurança com vistas aos problemas de trabalho mais comuns, tais como: ventilação, ruídos, vibrações, coleta e análise de amostras de substâncias agressivas;

IV - examinar projetos de obras, de instalações, de processos industriais, de equipamentos, de matérias primas e de produtos acabados, opinando no ponto de vista da Segurança do Trabalho no EDA;

V - estudar e projetar a execução, quando cabível, das sugestões apresentadas e aprovadas pela CIPA e SIPAA;

VI - enviar Notificações de Perigo aos diversos setores do Esquadrão, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas necessárias para prevenção dos acidentes do trabalho; e

VII - delimitar as áreas de periculosidade, de acordo com as normas internas elaboradas pela CIPA, através do Mapa de Risco.

Art. 49. Ao Chefe da Seção de Pessoal (S1) incumbe:

I - orientar e controlar as ações da Ajudância e das demais subseções subordinadas à Seção de Pessoal;

II - assessorar diretamente o Comandante do EDA nas questões que envolvam o pessoal da unidade;

III - planejar, coordenar e controlar todas as atividades administrativas;

IV - participar do planejamento dos deslocamentos do Esquadrão em conjunto com a Seção de Operações nos assuntos afetos ao pessoal;

V - coordenar a distribuição e a recomposição do efetivo do EDA;

VI - coordenar os trabalhos visando ao cumprimento dos prazos relativos às avaliações dos Oficiais junto à Comissão de Promoção de Oficiais da Aeronáutica (CPO);

VII - coordenar os trabalhos visando ao cumprimento dos prazos relativos às avaliações dos Graduados junto à Comissão de Promoção de Graduados da Aeronáutica (CPG);

VIII - manter atualizados, com a proposição de cursos, os militares do Esquadrão; e

IX - fiscalizar o cumprimento das atividades inerentes à sua Seção.

Art. 50. Ao Chefe da Ajudância incumbe:

I - assessorar diretamente o Chefe do Pessoal nos assuntos ligados às suas atribuições;

II - zelar pela apresentação pessoal e conhecer toda a situação disciplinar do efetivo do Esquadrão;

III - compor a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do EDA (SPADAER-EDA) de acordo com a legislação vigente;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades inerentes à sua Seção;

V - fornecer os dados ao chefe da Seção de Pessoal, para a elaboração das propostas do Plano de Movimentação de Pessoal e da Tabela de Dotação de Pessoal; e

VI - verificar a situação do moral e do bem-estar físico do pessoal.

Art. 51. Ao Chefe da Subseção de Patrimônio incumbe:

I - gerenciar, atualizar, fiscalizar e informar ao Chefe da Seção de Pessoal a situação das dependências e de todo material carga do EDA.

Art. 52. Ao Chefe da Subseção de Transportes incumbe:

I - gerenciar, fiscalizar e informar ao Chefe da Seção de Pessoal a situação de todas as viaturas do EDA.

Art. 53. Ao Chefe da Seção de Inteligência (S2) incumbe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência; e
II - orientar o efetivo quanto à conduta em deslocamentos nacionais e internacionais de acordo com a doutrina de Inteligência.

Art. 54. Ao Chefe da Seção de Operações (S3) incumbe:

I - orientar e controlar as ações das subseções subordinadas à Seção de Operações;
II - supervisionar e orientar a execução das missões aéreas;
III - gerenciar o treinamento aéreo e terrestre do efetivo do EDA, de acordo com o PIMO; e
IV - assessorar diretamente o Comandante do EDA nos assuntos relativos à área de Operações, assim como substituí-lo nos seus impedimentos.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Operações será o responsável pela liderança eventual do EDA em voos de treinamento e demonstrações aéreas.

Art. 55. Ao Chefe da Subseção de Planejamento, Controle e Estatística incumbe:

I - elaborar o planejamento operacional com base nos meios material e humano disponíveis, a fim de que a missão do Esquadrão seja alcançada.

Art. 56. Ao Chefe da Subseção de Instrução e Doutrina incumbe:

I - programar e controlar todas as atividades referentes à instrução aérea e terrestre; e

II - supervisionar, fiscalizar e controlar a aplicação das normas, princípios e procedimentos adotados, atualizando-os de modo que estejam compatíveis à realidade doutrinária do Esquadrão.

Art. 57. Ao Chefe da Subseção de Navegação incumbe:

I - coordenar as ações de modo a manter o material de navegação atualizado e organizado, de acordo com as publicações em vigor; e

II - acompanhar o planejamento das navegações dos diversos deslocamentos do EDA.

Art. 58. Ao Chefe da Seção de Material (S4) incumbe:

I - orientar e controlar as ações das subseções subordinadas à Seção de Material;

II - assessorar o Comandante em tudo que diga respeito ao setor de Material; e
III - planejar, dirigir e controlar os serviços de manutenção das aeronaves por meio de suas Subseções.

Art. 59. Ao Chefe da Subseção de Manutenção incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material em tudo que diga respeito à manutenção das aeronaves e aos equipamentos de apoio.

Art. 60. Ao Chefe da Subseção de Planejamento e Controle incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material por meio do fornecimento de dados relativos ao Planejamento e Controle.

Art. 61. Ao Chefe da Subseção de Equipamento de Apoio à Manutenção e de Ferramentas incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material por meio do fornecimento de dados relativos aos equipamentos de apoio à manutenção e de ferramentas.

Art. 62. Ao Chefe da Subseção de Inspetoria Técnica incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material por meio do fornecimento de dados relativos à inspetoria.

Art. 63. Ao Chefe da Seção de Comunicação Social (S5) incumbe:

I - orientar e controlar as ações das subseções subordinadas à Seção de Comunicação Social;

II - assessorar o Comandante nos assuntos pertinentes ao Sistema de Comunicação Social da Aeronáutica (SISCOMSAE), visando a alcançar os objetivos da Política de Comunicação Social do COMAER; e

III - dirigir e planejar suas atividades em conformidade com o Plano de Comunicação Social do COMAER.

IV - pesquisar e supervisionar as ações que promovam a imagem do COMAER, utilizando as atividades executadas pelo EDA; e

V - pesquisar, planejar e executar os Projetos que divulguem o trabalho e a missão do EDA, tendo como orientação os Projetos previstos na ICA 142-1 “Plano de Comunicação Social”.

Art. 64. Ao Chefe da Subseção de Produção incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Comunicação Social quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executar, na sua área de atuação, as ações que concorram a esse propósito; e

II - coordenar e supervisionar os Projetos em andamento no EDA, com a criação de peças compatíveis com suas execuções, conforme a ICA 142-1.

Art. 65. Ao Chefe da Subseção de Relações Públicas incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Comunicação Social quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executar, na sua área de atuação, as ações que concorram a esse propósito;

II - responder às correspondências relativas a assuntos da área de Comunicação Social enviadas pelo público externo de acordo com as orientações do CECOMSAER; e

III - coordenar e dirigir as visitas públicas ao EDA, após a devida autorização por parte do Comandante da Academia da Força Aérea (AFA).

Art. 66. Ao Chefe da Subseção de Jornalismo incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Comunicação Social quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executar, na sua área de atuação, as ações que concorram a esse propósito; e

II - coordenar todas as atividades relacionadas com a área de Jornalismo, solicitando as devidas autorizações ao CECOMSAER e ao Comando da AFA, por intermédio do Comandante do EDA, para aquelas que tenham grande vulto.

Art. 67. Ao Chefe da Subseção de Histórico incumbe:

I - coordenar todas as atividades relativas à obtenção e preservação do acervo histórico do EDA.

Art. 68. Ao Chefe da Subseção de Divulgação incumbe:

I - planejar, coordenar, organizar e controlar todo o material institucional a ser utilizado na divulgação do EDA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante do EDA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, que já tenha pertencido ao Quadro de Pilotos do EDA;

II - o Chefe da Seção de Comando é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

III - o Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Chefe da Seção de Medicina Aeroespacial é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, da ativa;

V - o Chefe da Seção de Tecnologia da Informação é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Chefe da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VII - o Chefe da Seção de Pessoal (S1) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VIII - o Chefe da Ajudância é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IX - o Chefe da Subseção de Patrimônio é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

X - o Chefe da Subseção de Transportes é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XI - o Chefe da Seção de Inteligência (S2) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica da ativa;

XII - o Chefe da Seção de Operações (S3) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIII - o Chefe da Subseção de Planejamento, Controle e Estatística é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIV - o Chefe da Subseção de Instrução e Doutrina é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XV - o Chefe da Subseção de Navegação é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVI - o Chefe da Seção de Material (S4) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XVII - o Chefe da Subseção de Manutenção é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XVIII - o Chefe da Subseção de Planejamento e Controle é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XIX - o Chefe da Subseção de Equipamentos de Apoio à Manutenção e de Ferramentas é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XX - o Chefe da Subseção de Inspetoria Técnica é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XXI - o Chefe da Seção de Comunicação Social (S5) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXII - o Chefe da Subseção de Produção é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - o Chefe da Subseção de Relações Públicas é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da Subseção de Jornalismo é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXV - o Chefe da Subseção de Histórico é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXVI - o Chefe da Subseção de Divulgação é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXVII - as substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão, obedecidos aos princípios da hierarquia, dos quadros e das qualificações exigidas;

XXVIII - o Cargo de Comandante do EDA poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, que já tenha pertencido ao Quadro de Pilotos do EDA;

XXIX - os Cargos de Chefes das Seções diretamente subordinadas ao Comandante do EDA poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXX - o Cargo de Chefe da Seção de Comando poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou Tenente do Quadro de Oficiais Convocados;

XXXI - o Cargo de Chefe da Seção de Medicina Aeroespacial poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, da ativa, ou Tenente Médico do Quadro de Oficiais Convocados;

XXXII - o Cargo de Chefe da Seção de Material poderá ser exercido por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões da Aeronáutica, da ativa; e

XXXIII - os Cargos de Chefe das Subseções, da Ajudância e da CIPA poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões da Aeronáutica, da ativa, Tenentes do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões da Aeronáutica, da ativa, Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica com especialização na área de Comunicação Social e Tenentes do Quadro de Oficiais Convocados com especialização na área de Comunicação Social.

Art. 70. O Quadro de Pilotos (QP) do EDA é constituído por Oficiais Aviadores, da ativa, oriundos das diversas aviações previstas na Doutrina Básica da FAB e que satisfaçam as seguintes condições:

I - ser voluntário;

II - contar com um mínimo de três anos como Oficial Aviador;

III - possuir um mínimo de 1.000 horas totais de voo, sendo 500 horas como Instrutor na AFA e/ou no 2º/5º GAV;

IV - ser dotado de características psicológicas favoráveis ao voo acrobático;

- V - exceto o Comandante, não ter pertencido ao QP do EDA anteriormente;
- VI - ser indicado pelo Conselho Operacional;
- VII - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à Comissão de Promoção de Oficiais da Aeronáutica (CPO) e ao Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER);
- VIII - o número de vagas para o QP é definido como sendo de treze oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- IX - o tempo de permanência dos pilotos no QP é de cinco anos; e
- X - eventualmente, em função de necessidades operacionais, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Chefe do GABAER.

Art. 71. O Quadro de Intendência do EDA é constituído por Oficiais do Quadro de Intendentes, da ativa, que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ser voluntário;
- II - contar com um mínimo de dois anos exercendo a função;
- III - ser indicado pelo Conselho Operacional;
- IV - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à CPO e ao CIAER;
- V - o tempo de permanência dos Oficiais Intendentes no EDA é de seis anos; e
- VI - eventualmente, em função de necessidades administrativas, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Comandante do EDA.

Art. 72. O Quadro de Oficiais de Manutenção do EDA é constituído por Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões, da ativa, que satisfaça as seguintes condições:

- I - ser voluntário;
- II - contar com um mínimo de dois anos exercendo a função;
- III - ser indicado pelo Conselho Operacional;
- IV - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à CPO e ao CIAER;
- V - o tempo de permanência dos Oficiais de Manutenção no EDA é de seis anos; e
- VI - eventualmente, em função de necessidades administrativas, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Comandante do EDA.

Art. 73. O Quadro de Médicos do EDA é constituído por Oficial Médico, da ativa, que satisfaça as seguintes condições:

- I - ser voluntário;
- II - possuir, preferencialmente, o Curso de Medicina Aeroespacial e experiência anterior em uma unidade aérea;
- III - ser indicado pelo Conselho Operacional;
- IV - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à CPO e ao CIAER;
- V - o tempo de permanência do Oficial Médico no EDA é de seis anos; e
- VI - eventualmente, em função de necessidades administrativas, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Comandante do EDA.

Art. 74. O Quadro de Oficiais de Comunicação Social do EDA é constituído por Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA) ou do Quadro de Oficiais Convocados (QOCON) com especialidade na área de relações públicas, jornalismo ou publicidade e que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ser voluntário;
- II - ser indicado pelo Conselho Operacional;
- III - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à CPO e ao CIAER;
- IV - o tempo máximo de permanência dos Oficiais do QCOA e do QOCON no EDA é de oito anos; e
- V - eventualmente, em função de necessidades administrativas, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Comandante do EDA.

Art. 75. O Quadro de Graduados do EDA é constituído por Suboficiais, Sargentos e Cabos, da ativa, que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ser voluntário;
 - II - ter o consentimento da chefia;
 - III - estar exercendo a especialidade nos últimos dois anos;
 - IV - pertencer ou ter pertencido ao efetivo da Academia da Força Aérea (AFA) por, no mínimo, dois anos;
 - V - possuir o tempo mínimo de área, previsto em legislação, para a movimentação;
 - VI - ser indicado pelo Conselho de Admissão de Graduados;
 - VII - ter seu nome aprovado pelo Chefe do GABAER, após análise criteriosa junto à Comissão de Promoção de Graduados da Aeronáutica (CPG) e ao CIAER;
 - VIII - O tempo máximo de permanência dos Graduados no EDA é de dez anos;
- e
- IX - Eventualmente, em função de necessidades administrativas, o tempo de permanência poderá ser alterado após apreciação do Comandante do EDA.

Art. 76. O afastamento de Oficiais e Graduados do EDA verificar-se-á nas seguintes condições:

- I - por pedido do próprio militar;
- II - por motivo de saúde, quando for julgado incapaz por Junta de Saúde da Aeronáutica;
- III - por motivo de transferência;
- IV - por falecimento; ou
- V - por decisão do Comandante, após análise do Conselho Operacional ou do Conselho de Admissão de Graduados.

Art. 77. O EDA manterá o nome “Esquadrilha da Fumaça” e os respectivos símbolos quando em suas apresentações, com o propósito de preservar as tradições do Esquadrão.

Art. 78. O efetivo do EDA terá suas funções administrativas e operacionais dedicadas exclusivamente a sua Organização Militar.

Parágrafo único. O QP do EDA poderá, quando eventualmente solicitado, contribuir com a instrução aérea da AFA, desde que não comprometa o bom andamento das atribuições do Esquadrão.

Art. 79. As missões de Demonstração Aérea serão executadas exclusivamente por pilotos do EDA.

Art. 80. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do Chefe do GABAER.

Anexo A - Organograma do Esquadrão de Demonstração Aérea



